



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Termo de Contratualização nº 33.038/2023 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória com a participação do Município de Glória de Dourados por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP.

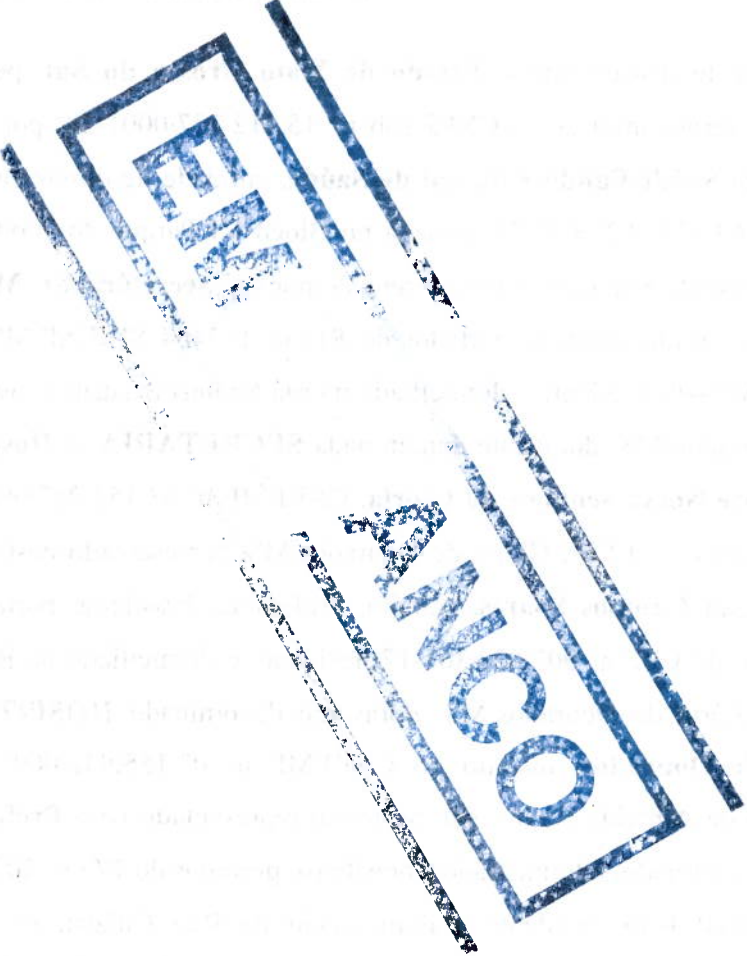
Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº [REDACTED] SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]214.[REDACTED]49, residente e domiciliado na rua [REDACTED], Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, o **Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória**, CNPJ/MF nº 03.153.947/0001-20, com sede na Rua Melvin Jones, nº 1.857, Glória de Dourados/MS, representado neste ato por seu **Presidente Sra. Magali Campos Soares**, solteira, professora, brasileira, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MS e do CPF nº [REDACTED]620[REDACTED]-17, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Centro, Glória de Dourados/MS, doravante denominado **HOSPITAL**, e o **Município de Glória de Dourados**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.155.942/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Aristeu Pereira Nantes**, divorciado, administrador, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MS e CPF/MF nº [REDACTED]266.[REDACTED]49, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Glória de Dourados/MS, a **Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.334.680/0001-04, neste ato representado pela sua **Secretária Municipal de Saúde Sra. Fabiana Bahls Machado**, divorciada, enfermeira, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] SEJUSP/PR e do CPF nº [REDACTED]037[REDACTED]-06, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Centro, Glória de Dourados/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, autuado no Processo Administrativo nº 27/005569/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na



El presente documento tiene como finalidad
informar al público en general sobre el
proceso de licitación y adquisición de
servicios de consultoría para la elaboración
de un estudio de factibilidad para la
construcción de una carretera que
conecte a las localidades de San Juan
y San Mateo.

El proceso de licitación se llevará a cabo
de acuerdo con el procedimiento
establecido en el Reglamento de
Adquisición de Bienes de Fideicomiso
del Estado de Michuacán de Oaxaca.
El interesado deberá presentar
una propuesta técnica y económica
dentro del plazo establecido en el
pliego de condiciones. La propuesta
debe ser presentada en el
oficio de la Secretaría de Economía
de Michuacán de Oaxaca, en el
pueblo de San Juan, a las 10:00
horas del día 15 de mayo de 2014.
El precio máximo que se pagará
por los servicios de consultoría
será de \$1,000,000.00 (un millón
de pesos con 00/100 de peso).
El ganador de la licitación será
el que presente la propuesta
económica más baja que cumpla
con los requisitos técnicos.
El presente proceso de licitación
se encuentra abierto a cualquier
persona física o jurídica que
desea participar en el mismo.
Para más información consulte
al personal de la Secretaría de
Economía de Michuacán de Oaxaca.
Este proceso de licitación se
realizará de acuerdo con el
procedimiento establecido en el
Reglamento de Adquisición de
Bienes de Fideicomiso del Estado
de Michuacán de Oaxaca.



El presente documento es válido por el tiempo que se indica en el
pliego de condiciones. No se permite la reproducción total o parcial
de este documento sin el consentimiento escrito de la Secretaría de
Economía de Michuacán de Oaxaca.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 780/SES-MS/2007 e suas alterações, nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores; Portaria nº 2.878 de 07/11/2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na Rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Contratualização, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados por força deste Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Contratualização aos usuários do SUS;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;

III - elaboração do Documento Descritivo;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - DO HOSPITAL:

a) Do Eixo de Assistência

1. cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

2. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS;

3. manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

4. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

5. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

6. implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I, do Cap. III, do Título I, da Portaria de



SECRET

CONFIDENTIAL

[Faint, illegible text from bleed-through of the reverse side of the page]

Handwritten mark or signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consolidação nº 05, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

7. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
8. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
9. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
10. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
11. promover a visita ampliada para os usuários internados;
12. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
13. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
14. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
15. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
16. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

b) Do Eixo de Gestão

1. prestar as ações e serviços de saúde, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
2. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
3. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
4. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contra referência;



EM
AMICO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
6. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
7. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
8. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
9. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
10. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
11. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
12. dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
13. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
14. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e manter atualizado;
15. disponibilizar ao gestor público municipal de saúde os dados necessários para a alimentação do sistema:
 - a) Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN,
 - b) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC,
 - c) Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM,
16. cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
 - a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - b) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);
17. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
18. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida;
19. organizar e manter um plano de equipamentos, do qual constará, obrigatoriamente e no mínimo:



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EMERSON
FINCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) inventário de todos os Equipamentos do Estabelecimento Hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação da origem, fabricante, modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais;
- b) realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
20. submeter, dentro de sua capacidade de resolução, às normas da Regulação Estadual, às pactuações oriundas da PPI Estadual e inserir-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde cumprindo as normas e os fluxos de referência e contra referência;
21. fornecer à Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
22. facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.
23. cumprir o cronograma de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo da SECRETARIA, caso seja impossibilitado, encaminhar justificar por meio de Ofício para a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECCA);
24. encaminhar a SECRETARIA cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêutico terceirizados e, incluí-los no SCNES do HOSPITAL.

c) Do Eixo de Avaliação

1. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
5. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
6. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
7. O HOSPITAL deverá monitorar também, os seguintes indicadores gerais:
 - a) taxa de ocupação de leitos;
 - b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e



EMERGENCY
FINCO



d) taxa de mortalidade institucional.

II - DO MUNICÍPIO:

a) gerenciar os instrumentos formais de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

b) realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

1. estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal/estadual de acordo com o pactuado na CIR/CIB;

2. implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

3. regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

c) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

1. Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

2. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

3. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

4. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

d) promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

III – DA SECRETARIA:

a) controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:

1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e

4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

5. realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital;

b) transferir os recursos previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Contratualização ao HOSPITAL;



13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM

13/01/2020 11:30:00 AM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c) verificar o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo e emitir relatórios semestrais informando à Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização a situação verificada naquele período, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria; e
- d) encaminhar semestralmente os relatórios de Visita Técnica, formalizados pela CECAA, ao HOSPITAL e ao MUNICÍPIO, constando as condições técnicas evidenciadas e proposições, juntamente com as recomendações quando necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, acrescido das especificidades locais, parte integrante deste Termo de Contratualização.

I - O Documento Descritivo contém:

- a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;
- b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; e
- d) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.

§ 1º - O Documento Descritivo terá validade de **12 (doze) meses**, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§ 2º - As alterações do Documento Descritivo serão por meio de Termo Aditivo e objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 2.906.706,72** (dois milhões novecentos e seis mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), sendo:

- **R\$ 346.559,76** (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS;
- **R\$ 520.146,96** (quinhentos e vinte mil cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) do Fundo Especial de Saúde-FESA;
- **R\$ 2.040.000,00** (dois milhões e quarenta mil reais) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O FESA repassará mensalmente ao HOSPITAL os recursos financeiros Federais e Estaduais, conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recurso Federal		
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	4.656,28	55.875,36
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	24.223,70	290.684,40
Subtotal (1)	28.879,98	346.559,76
Recurso Estadual		
Incentivo Estadual à Contratualização	40.285,72	483.428,64
Contrapartida Estadual	3.059,86	36.718,32
Subtotal (2)	43.345,58	520.146,96
Recurso Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	170.000,00	2.040.000,00
Subtotal (3)	170.000,00	2.040.000,00
TOTAL (1 + 2 + 3)	242.225,56	2.906.706,72

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 2º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quali-quantitativas referem-se aos recursos federais e contrapartida estadual à Contratualização, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria estadual, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de Desempenho (Pontuação)	% do Cumprimento de Metas
De 0 a 200 pontos	20%
De 201 a 300 pontos	30%
DE 301 a 400 pontos	40%
De 401 a 500 pontos	50%



Faculty of Education
Department of Educational Studies
St. Augustine, Trinidad and Tobago

EDUCATIONAL STUDIES DEPARTMENT

Serial Number	Name of Candidate	Grade	Remarks
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

EDUCATIONAL STUDIES DEPARTMENT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

De 501 a 600 pontos	60%
De 601 a 700 pontos	70%
De 701 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

II - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- a) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0009

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro DOU

Natureza da Despesa – 33504102

Nota de Empenho da fonte 0260080091: 2023NE004559 (e seus aditivos)

Data: 01/06/2023

Valor: 28.879,98

Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2023NE004560 (e seus aditivos)

Data: 01/06/2023

Valor: 43.345,58

III - DO MUNICÍPIO



CO
AMCO
EM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Este Termo de Contratualização será acompanhado e avaliado pela:

I - Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria-CECAA; e

II - Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

§ 1º Da Comissão Estadual de Acompanhamento:

I - a Comissão Estadual de Acompanhamento do Termo de Contratualização é criada por meio da SECRETARIA, cabendo aos responsáveis pela representatividade, indicar à SECRETARIA os nomes para compor a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

II - a Comissão reunir-se-á semestralmente para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Termo de Contratualização e no Documento Descritivo;

III - a Comissão será instituída pela SECRETARIA e será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

a) representantes dos Gestores:

1. dois representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente;

2. dois representantes do Gestores Municipais (indicado pelo COSEMS/MS), sendo um titular e um suplente.

b) representantes dos Hospitais:

1. dois representantes dos Hospitais Públicos escolhidos entre os hospitais contratualizados, sendo um titular e um suplente, indicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul; e

2. dois representantes dos Hospitais Privados (filantrópicos ou sem fins lucrativos) indicados pela Federação das Instituições Beneficentes e Filantrópicas do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente.

c) representantes do Controle Social (Conselho Estadual de Saúde):

1. dois representantes do Fórum dos Usuários (indicados pelo Conselho Estadual de Saúde), sendo um titular e um suplente;

2. dois representantes do Fórum dos Trabalhadores (indicados pelo Conselho Estadual de Saúde), sendo um titular e um suplente.

IV - o mandato dos membros da Comissão será previsto por **02 (dois) anos**, considerando os aditamentos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período; e

11



CONFIDENTIAL

[Faint, illegible text from the reverse side of the page is visible through the paper.]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V. os membros da Comissão não serão remunerados.

§ 2º Da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA:

I - o presente Termo de Contratualização será avaliado mediante procedimentos específicos da CECAA, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas e outras ações necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Contratualização poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste Termo de Contratualização poderão ser alterados de comum acordo entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá alterações dos recursos financeiros quando as metas quantitativas relacionadas ao componente Pré-Fixado do Termo de Contratualização que sofrerem variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Estadual de Acompanhamento.

§ 3º Caso o HOSPITAL não cumpra pelos menos 50% das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o Termo de Contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

A SECRETARIA poderá reajustar o valor do repasse de recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Contratualização, na mesma proporção que o Ministério da Saúde reajustar os valores dos procedimentos existentes na tabela do SUS.

Parágrafo Único - Caso o HOSPITAL apresente percentual de cumprimento de metas quantitativas superior a 100% por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratualizados reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação da SECRETARIA e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contratualização poderá ser rescindido pela SECRETARIA total ou



EMERGENCY
CO-MANAGEMENT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento, pelo HOSPITAL e/ou pelo MUNICÍPIO, de suas Cláusulas ou condições, em especial:

- I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo Ministério de Saúde e pela SECRETARIA;
- II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, de controle, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA; e
- III - pelo descumprimento de entrega dos documentos referente a produção ambulatorial e hospitalar sem justificativa, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Saúde será comunicado da rescisão deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A SECRETARIA aplicará ao presente Termo de Contratualização, em caso de descumprimento pelo HOSPITAL e/ou MUNICÍPIO, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - rescisão do Termo de Contratualização;

§ 1º O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas, constantes do Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela SECRETARIA.

§ 2º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo de Contratualização e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Termo de Contratualização, com comunicação do fato da extinção unilateral do presente instrumento, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização em



conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início no dia 04/06/2023 e término 03/06/2024.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Contratualização ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratualizados não eximirá o HOSPITAL e/ou MUNICÍPIO de sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.


Parágrafo Único - O HOSPITAL só poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico-terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS, cadastrado no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Alvará ou Licença Sanitária atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande, 1 de junho de 2023.



Magali Campos Soares
Presidente do Hospital



Fabiana Bahls Machado
Secretária Municipal de Saúde







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(Continuação do Termo de Contratualização nº 33.038/2023)

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Márcia Comita Enander

Nome:

CPF: 006.552.341.52

Mauilza Gomes Fenuira

Nome:

CPF: 968.981.431-15



EM
130



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Anexo Único

Documento Descritivo

(Ano 2023/2024)

PARTE I - METAS QUALITATIVAS

Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Gloria – Gloria de Dourados/MS

CNES: 2591340

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Taxa de Média de Permanência: Soma dos dias de permanência de todas as AIH aprovadas (número de pacientes-dia), no semestre em análise dividido pelo total de AIH aprovadas no mesmo período. Fonte: SIHD	2 dias = 30 ou 3 dias = 60 ou 4 dias = 100	100
2	Taxa de mortalidade institucional: Número de óbitos ocorridos após 24 horas de internação, no semestre em análise dividido pelo número de saídas de usuários no mesmo período. (soma de usuário que receberam alta hospitalar, que foram transferidos ou que evoluíram para óbito) Fonte: SIHD	$\leq 3,5\%$	100
3	Rede Cegonha: a) Contato Imediato pele a pele na 1ª hora de Vida; b) Aleitamento materno na 1ª hora de Vida; Obs: Entrevista por amostragem no mínimo 30 % das parturientes (instrumento específico para avaliação). Considerar a pontuação quando obter 90% do subitem "a" e do subitem "b".	a) = 50 < 50% = 0 50% a 90% = 25 >90% = 50 b) = 50 < 50% = 0 50% a 90% = 25 >90% = 50	100
4	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002: a) o acolhimento com classificação de risco; b) a implantação de protocolos clínicos para as 02 (duas) linhas de cuidados das patologias de maiores incidências; c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital.	SIM a) = 40 b) = 40 c) = 40	120
Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde			420
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
5	Taxa de Ocupação Hospitalar: O TOH é igual ao número de dias permanência dividido por (número de leitos (CNES) multiplicado pelo número de dias do semestre em análise).	$\geq 80\%$ Se apresentar: <30% = 0 $\geq 30\%$ a <60 = 30 $\geq 60\%$ a <80 = 60 $\geq 80\%$ = 100	100



ANEXO I - RESULTADOS

Este anexo apresenta os resultados obtidos na aplicação do teste de hipóteses para a comparação de duas amostras independentes.

Para isso, foram utilizados os seguintes procedimentos:

1. Verificação da normalidade da distribuição das variáveis dependentes.

TESTE DE HIPÓTESE PARA COMPARAÇÃO DE DUAS AMOSTRAS INDEPENDENTES

Amostra	Descrição	Resultado
1	Grupo A	100
2	Grupo B	100
3	Grupo C	100
4	Grupo D	100
5	Grupo E	100
6	Grupo F	100
7	Grupo G	100
8	Grupo H	100
9	Grupo I	100
10	Grupo J	100
11	Grupo K	100
12	Grupo L	100
13	Grupo M	100
14	Grupo N	100
15	Grupo O	100
16	Grupo P	100
17	Grupo Q	100
18	Grupo R	100
19	Grupo S	100
20	Grupo T	100
21	Grupo U	100
22	Grupo V	100
23	Grupo W	100
24	Grupo X	100
25	Grupo Y	100
26	Grupo Z	100
27	Grupo AA	100
28	Grupo AB	100
29	Grupo AC	100
30	Grupo AD	100
31	Grupo AE	100
32	Grupo AF	100
33	Grupo AG	100
34	Grupo AH	100
35	Grupo AI	100
36	Grupo AJ	100
37	Grupo AK	100
38	Grupo AL	100
39	Grupo AM	100
40	Grupo AN	100
41	Grupo AO	100
42	Grupo AP	100
43	Grupo AQ	100
44	Grupo AR	100
45	Grupo AS	100
46	Grupo AT	100
47	Grupo AU	100
48	Grupo AV	100
49	Grupo AW	100
50	Grupo AX	100
51	Grupo AY	100
52	Grupo AZ	100
53	Grupo BA	100
54	Grupo BB	100
55	Grupo BC	100
56	Grupo BD	100
57	Grupo BE	100
58	Grupo BF	100
59	Grupo BG	100
60	Grupo BH	100
61	Grupo BI	100
62	Grupo BJ	100
63	Grupo BK	100
64	Grupo BL	100
65	Grupo BM	100
66	Grupo BN	100
67	Grupo BO	100
68	Grupo BP	100
69	Grupo BQ	100
70	Grupo BR	100
71	Grupo BS	100
72	Grupo BT	100
73	Grupo BU	100
74	Grupo BV	100
75	Grupo BW	100
76	Grupo BX	100
77	Grupo BY	100
78	Grupo BZ	100
79	Grupo CA	100
80	Grupo CB	100
81	Grupo CC	100
82	Grupo CD	100
83	Grupo CE	100
84	Grupo CF	100
85	Grupo CG	100
86	Grupo CH	100
87	Grupo CI	100
88	Grupo CJ	100
89	Grupo CK	100
90	Grupo CL	100
91	Grupo CM	100
92	Grupo CN	100
93	Grupo CO	100
94	Grupo CP	100
95	Grupo CQ	100
96	Grupo CR	100
97	Grupo CS	100
98	Grupo CT	100
99	Grupo CU	100
100	Grupo CV	100
101	Grupo CW	100
102	Grupo CX	100
103	Grupo CY	100
104	Grupo CZ	100
105	Grupo DA	100
106	Grupo DB	100
107	Grupo DC	100
108	Grupo DD	100
109	Grupo DE	100
110	Grupo DF	100
111	Grupo DG	100
112	Grupo DH	100
113	Grupo DI	100
114	Grupo DJ	100
115	Grupo DK	100
116	Grupo DL	100
117	Grupo DM	100
118	Grupo DN	100
119	Grupo DO	100
120	Grupo DP	100
121	Grupo DQ	100
122	Grupo DR	100
123	Grupo DS	100
124	Grupo DT	100
125	Grupo DU	100
126	Grupo DV	100
127	Grupo DW	100
128	Grupo DX	100
129	Grupo DY	100
130	Grupo DZ	100
131	Grupo EA	100
132	Grupo EB	100
133	Grupo EC	100
134	Grupo ED	100
135	Grupo EE	100
136	Grupo EF	100
137	Grupo EG	100
138	Grupo EH	100
139	Grupo EI	100
140	Grupo EJ	100
141	Grupo EK	100
142	Grupo EL	100
143	Grupo EM	100
144	Grupo EN	100
145	Grupo EO	100
146	Grupo EP	100
147	Grupo EQ	100
148	Grupo ER	100
149	Grupo ES	100
150	Grupo ET	100
151	Grupo EU	100
152	Grupo EV	100
153	Grupo EW	100
154	Grupo EX	100
155	Grupo EY	100
156	Grupo EZ	100
157	Grupo FA	100
158	Grupo FB	100
159	Grupo FC	100
160	Grupo FD	100
161	Grupo FE	100
162	Grupo FF	100
163	Grupo FG	100
164	Grupo FH	100
165	Grupo FI	100
166	Grupo FJ	100
167	Grupo FK	100
168	Grupo FL	100
169	Grupo FM	100
170	Grupo FN	100
171	Grupo FO	100
172	Grupo FP	100
173	Grupo FQ	100
174	Grupo FR	100
175	Grupo FS	100
176	Grupo FT	100
177	Grupo FU	100
178	Grupo FV	100
179	Grupo FW	100
180	Grupo FX	100
181	Grupo FY	100
182	Grupo FZ	100
183	Grupo GA	100
184	Grupo GB	100
185	Grupo GC	100
186	Grupo GD	100
187	Grupo GE	100
188	Grupo GF	100
189	Grupo GG	100
190	Grupo GH	100
191	Grupo GI	100
192	Grupo GJ	100
193	Grupo GK	100
194	Grupo GL	100
195	Grupo GM	100
196	Grupo GN	100
197	Grupo GO	100
198	Grupo GP	100
199	Grupo GQ	100
200	Grupo GR	100
201	Grupo GS	100
202	Grupo GT	100
203	Grupo GU	100
204	Grupo GV	100
205	Grupo GW	100
206	Grupo GX	100
207	Grupo GY	100
208	Grupo GZ	100
209	Grupo HA	100
210	Grupo HB	100
211	Grupo HC	100
212	Grupo HD	100
213	Grupo HE	100
214	Grupo HF	100
215	Grupo HG	100
216	Grupo HH	100
217	Grupo HI	100
218	Grupo HJ	100
219	Grupo HK	100
220	Grupo HL	100
221	Grupo HM	100
222	Grupo HN	100
223	Grupo HO	100
224	Grupo HP	100
225	Grupo HQ	100
226	Grupo HR	100
227	Grupo HS	100
228	Grupo HT	100
229	Grupo HU	100
230	Grupo HV	100
231	Grupo HW	100
232	Grupo HX	100
233	Grupo HY	100
234	Grupo HZ	100
235	Grupo IA	100
236	Grupo IB	100
237	Grupo IC	100
238	Grupo ID	100
239	Grupo IE	100
240	Grupo IF	100
241	Grupo IG	100
242	Grupo IH	100
243	Grupo II	100
244	Grupo IJ	100
245	Grupo IK	100
246	Grupo IL	100
247	Grupo IM	100
248	Grupo IN	100
249	Grupo IO	100
250	Grupo IP	100
251	Grupo IQ	100
252	Grupo IR	100
253	Grupo IS	100
254	Grupo IT	100
255	Grupo IU	100
256	Grupo IV	100
257	Grupo IW	100
258	Grupo IX	100
259	Grupo IY	100
260	Grupo IZ	100
261	Grupo JA	100
262	Grupo JB	100
263	Grupo JC	100
264	Grupo JD	100
265	Grupo JE	100
266	Grupo JF	100
267	Grupo JG	100
268	Grupo JH	100
269	Grupo JI	100
270	Grupo JJ	100
271	Grupo JK	100
272	Grupo JL	100
273	Grupo JM	100
274	Grupo JN	100
275	Grupo JO	100
276	Grupo JP	100
277	Grupo JQ	100
278	Grupo JR	100
279	Grupo JS	100
280	Grupo JT	100
281	Grupo JU	100
282	Grupo JV	100
283	Grupo JW	100
284	Grupo JX	100
285	Grupo JY	100
286	Grupo JZ	100
287	Grupo KA	100
288	Grupo KB	100
289	Grupo KC	100
290	Grupo KD	100
291	Grupo KE	100
292	Grupo KF	100
293	Grupo KG	100
294	Grupo KH	100
295	Grupo KI	100
296	Grupo KJ	100
297	Grupo KK	100
298	Grupo KL	100
299	Grupo KM	100
300	Grupo KN	100
301	Grupo KO	100
302	Grupo KP	100
303	Grupo KQ	100
304	Grupo KR	100
305	Grupo KS	100
306	Grupo KT	100
307	Grupo KU	100
308	Grupo KV	100
309	Grupo KW	100
310	Grupo KX	100
311	Grupo KY	100
312	Grupo KZ	100
313	Grupo LA	100
314	Grupo LB	100
315	Grupo LC	100
316	Grupo LD	100
317	Grupo LE	100
318	Grupo LF	100
319	Grupo LG	100
320	Grupo LH	100
321	Grupo LI	100
322	Grupo LJ	100
323	Grupo LK	100
324	Grupo LL	100
325	Grupo LM	100
326	Grupo LN	100
327	Grupo LO	100
328	Grupo LP	100
329	Grupo LQ	100
330	Grupo LR	100
331	Grupo LS	100
332	Grupo LT	100
333	Grupo LU	100
334	Grupo LV	100
335	Grupo LW	100
336	Grupo LX	100
337	Grupo LY	100
338	Grupo LZ	100
339	Grupo MA	100
340	Grupo MB	100
341	Grupo MC	100
342	Grupo MD	100
343	Grupo ME	100
344	Grupo MF	100
345	Grupo MG	100
346	Grupo MH	100
347	Grupo MI	100
348	Grupo MJ	100
349	Grupo MK	100
350	Grupo ML	100
351	Grupo MM	100
352	Grupo MN	100
353	Grupo MO	100
354	Grupo MP	100
355	Grupo MQ	100
356	Grupo MR	100
357	Grupo MS	100
358	Grupo MT	100
359	Grupo MU	100



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

6	<p>Segurança do Paciente:</p> <p>a) Documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos);</p> <p>b) Cadastro do NSP no site da ANVISA – NOTIVISA (20 pontos);</p> <p>c) Regimento Interno do NSP (5 pontos);</p> <p>d) Plano de Segurança do Hospital (25 pontos);</p> <p>e) Atas das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno (10 pontos);</p> <p>f) Implantar no mínimo 02 (dois) Protocolos de Segurança por semestre, implantado de acordo com a RDC nº 36/2013 (25 pontos);</p> <p>g) Notificação de eventos adversos no sistema NOTIVISA (pelo menos um evento por mês). (30 pontos)</p> <p>Obs: o Plano de Segurança do Paciente deverá ser revisado anualmente.</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 05</p> <p>b) = 20</p> <p>c) = 05</p> <p>d) = 25</p> <p>e) = 10</p> <p>f) = 25</p> <p>g) = 30</p>	120
7	<p>Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no semestre em análise.</p> <p>Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovação e deverá abranger todos os setores/ações realizadas pela unidade de saúde.</p>	<p>Se apresentar:</p> <p>0 a 20%=zero</p> <p>21 a 35% = 40</p> <p>36 a 50% = 60</p> <p>51 a 70% =90</p> <p>Acima de 70 = 120</p>	120
Pontuação das metas do eixo de gestão			340
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
8	<p>Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria.</p> <p>Periodicidade da avaliação: semestral.</p>	<p>Avaliação positiva ≥ 80%</p>	120
9	<p>a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria.</p> <p>Periodicidade da avaliação: semestral.</p> <p>Nº. de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica.</p> <p>Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores.</p> <p>b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores)</p> <p>Fonte: registro de reunião semestral entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Estadual, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas.</p> <p>Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no semestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.</p>	<p>a) avaliação positiva ≥ 80% = 60</p> <p>b) sim = 60</p>	120
Pontuação do eixo de avaliação			240
Pontuação Total			1.000



132

132
133
134
135
136
137
138
139
140



141

142



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento das mesmas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

a) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIHD2-SUS)

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clínica médica	26	312
Clínica cirúrgica	01	12
Clínica gineco-obstétrica	06	72
Clínica pediátrica	08	96
Total	41	492

b) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA-SUS)

Tipo de Atendimento	Número de Procedimento	
	Meta mensal	Meta anual
Consultas/atendimentos às urgências em geral	170	2.040
Cirurgias ambulatoriais	06	72
Total	176	2.112

Campo Grande, 01 de junho de 2023.



SECRETARIA DE FINANÇAS

For the purpose of the... (faint text)

Table of contents (faint text)

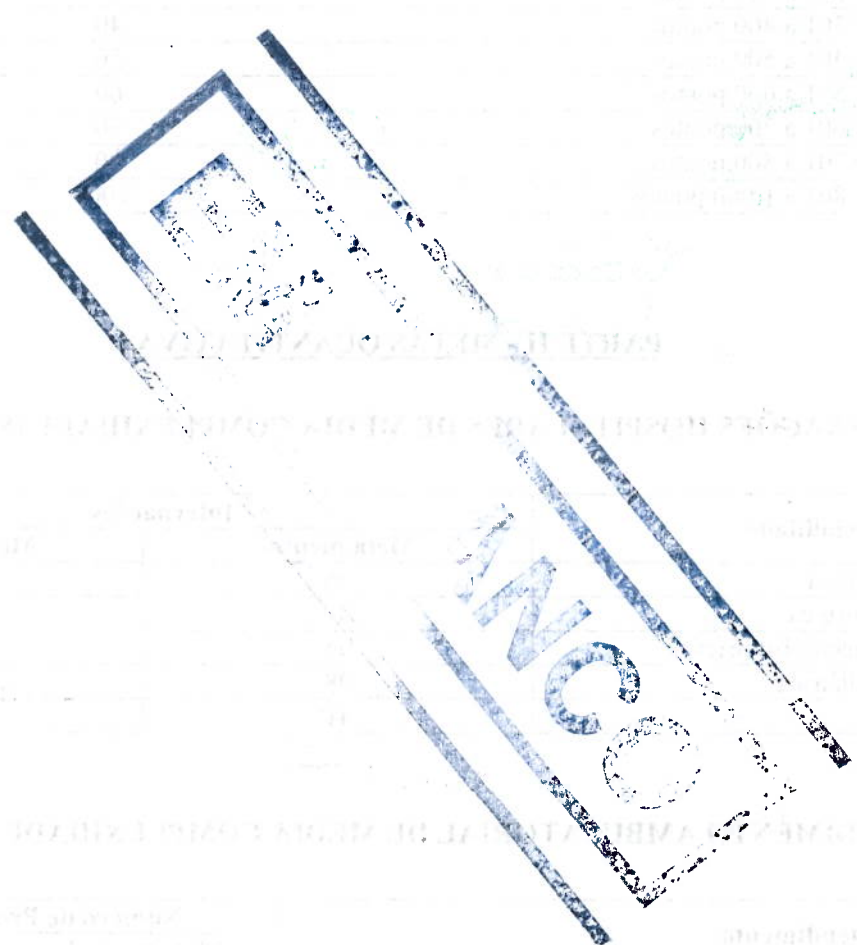


Table with multiple columns and rows, containing faint text and numbers.

de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

Amparo Legal: Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709/2018); Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02 de 28 de setembro de 2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; na Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 4.794.956,88, sendo R\$ 405.338,64 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 389.618,28 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 3.999.999,96 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0010, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 0260080091, nota de empenho 2023NE004588 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 33.778,22, e Fonte 0150010021, nota de empenho 2023NE004590 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 32.468,19.

Vigência: O Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia 04/06/2023 e término em 03/06/2024

Data ass.: 01/06/2023

Ass: Maurício Simões Corrêa - CPF n. [REDACTED].214.[REDACTED]-49 – SES/FES
Eliseu Soares – CPF n. [REDACTED].815.[REDACTED]-53 – Hospital
Antônio de Pádua Thiago – CPF n. [REDACTED].669.[REDACTED]+15 – Município
Adeliza Maria Santos Abrami - CPF n. [REDACTED].890[REDACTED]23 - SMS/FMS

Extrato do Termo de Contratualização n. 33.038/2023

Processo n.27/005569/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória - CNPJ n.03.153.947/0001-20;
Município de Glória de Dourados – CNPJ n.03.155.942/0001-37;
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde – CNPJ n.11.334.680/0001-04;

Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

Amparo Legal: Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709/2018); Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02 de 28 de setembro de 2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; na Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 2.906.706,72, sendo R\$ 346.559,76 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 520.146,96 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 2.040.000,00 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0009, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 0260080091, nota de empenho 2023NE004559 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 28.879,98, e Fonte 0150010021, nota de empenho 2023NE004560 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 43.345,98.

Vigência: O Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia 04/06/2023 e término em 03/06/2024

Data ass.: 01/06/2023

Ass: Maurício Simões Corrêa - CPF n. [REDACTED].214.[REDACTED]-49 – SES/FES
Magali Campos Soares – CPF n. [REDACTED].620.[REDACTED]-17 – Hospital
Aristeu Pereira Nantes – CPF n. [REDACTED].266.[REDACTED]-49 – Município
Fabiana Bahls Machado - CPF n. [REDACTED].037[REDACTED]-06 - SMS/FMS

Extrato do Termo de Contratualização n. 33.047/2023

Processo n.27/005572/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Itaporã – CNPJ n.03.156.999/0001-50;
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde – CNPJ n.11.749.846/0001-45;

Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e